



NOVA NORMA SOBRE TCE

PORTARIA N° 1.531/2021





Pauta

1. Mudanças normativas recentes.
2. O que mudou na CGU.
3. Por que uma nova portaria sobre TCE?
4. Destaques da portaria CGU nº 1.531/2021.



Mudanças normativas recentes



Sistema e-TCE



Instrução Normativa TCU nº 71/2012

Instrução Normativa TCU nº 76/2016

Decisão Normativa TCU nº 155/2016

Portaria TCU nº 122/2018

Instruções Normativas TCU nº 85/2020 e nº 88/2020



Portaria CGU nº 807/2013

Portaria TCU nº 114/2019*

Portaria CGU nº 1.531/2021

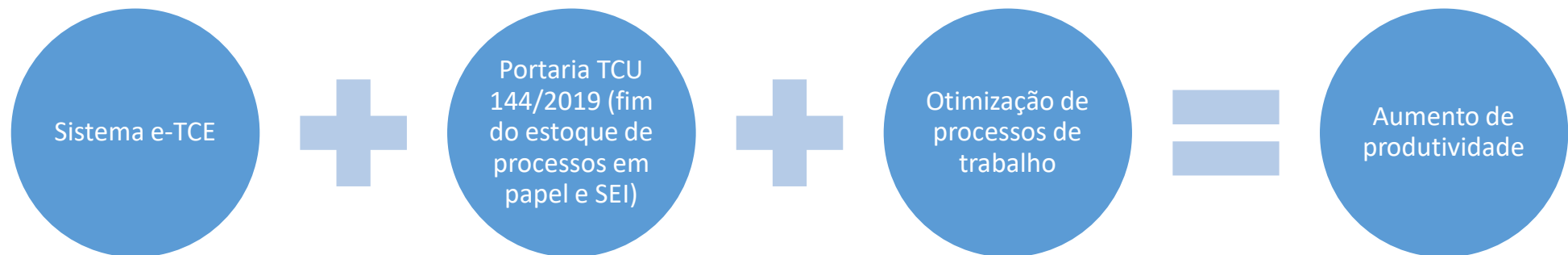


Checklists CGU





O que mudou na CGU?

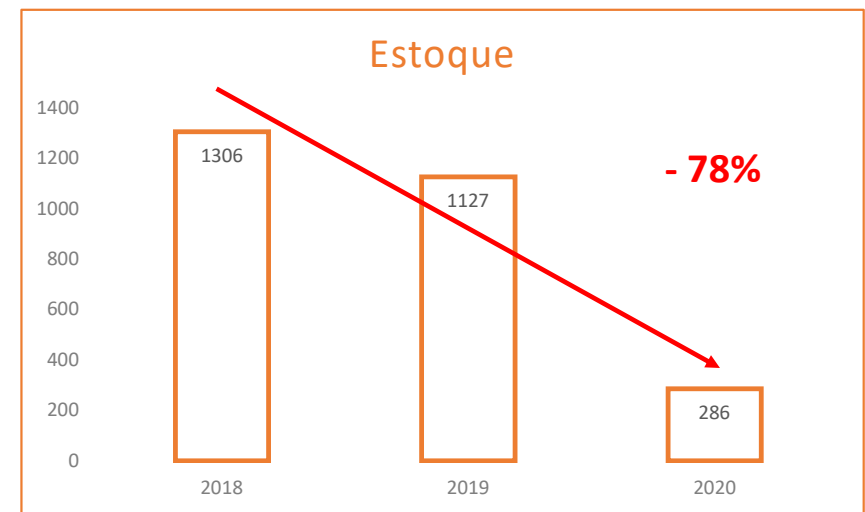
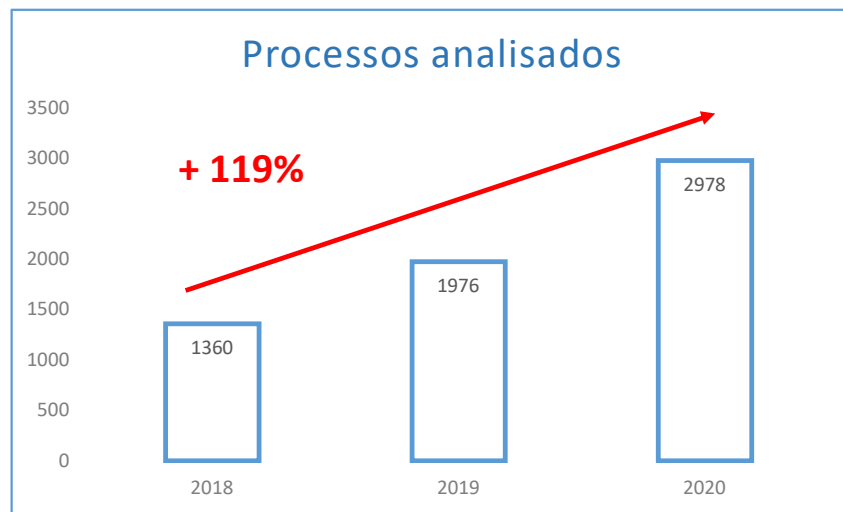




CGU e TCU comemorando o fim do estoque de processos em papel e SEI da CGU.



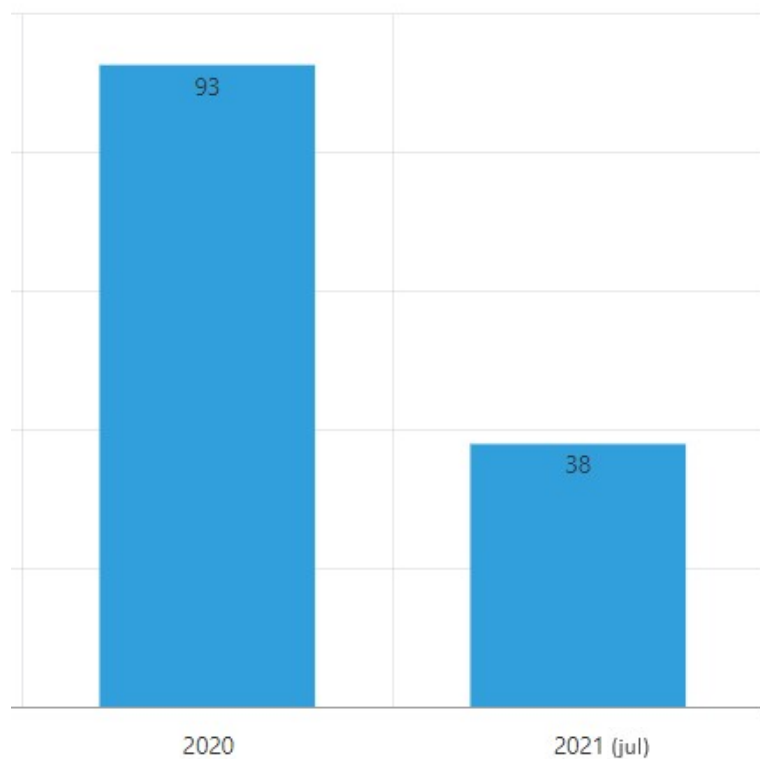
O que mudou na CGU?



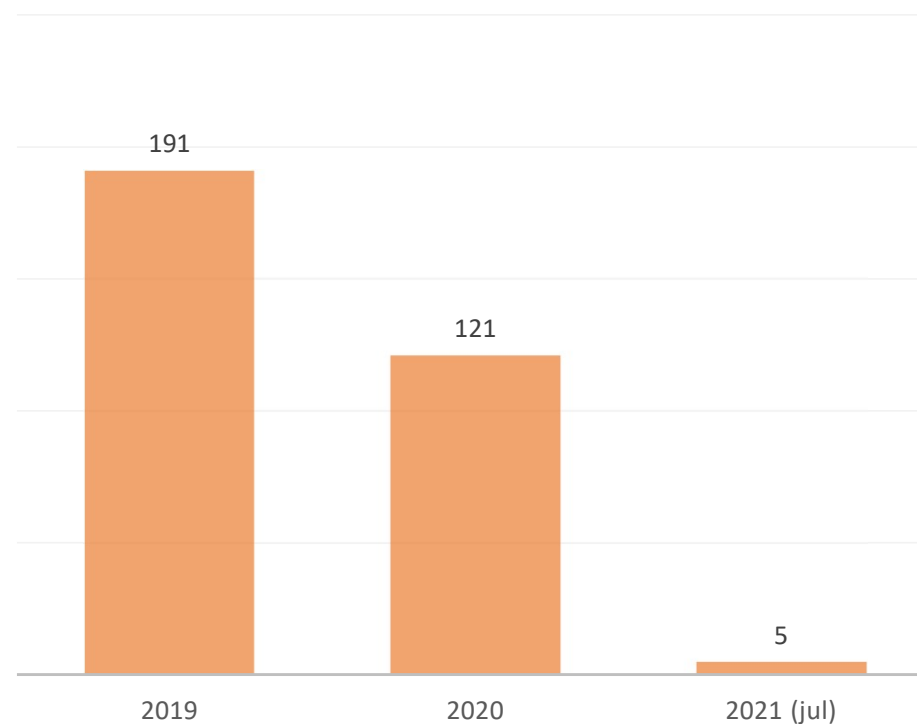


O que mudou na CGU?

Dias para conclusão na CGU (e-TCE)



Processos diligenciados pelo TCU (e-TCE)





Por que uma nova portaria sobre TCE?

- Após a implantação do sistema e-TCE, a portaria 807/2013 ficou **desatualizada**:
 - ✓ Exigia a comunicação da instauração de TCE por e-mail para CGU;
 - ✓ Exigia a solicitação de prorrogação de prazo por e-mail para CGU;
 - ✓ Estabelecia o prazo de 45 dias para envio do processo para CGU;
 - ✓ Estabelecia os modelos de relatórios do Tomador de Contas e ofício de encaminhamento.
- O decreto nº 10.139/2019 estabeleceu a **revisão** e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;
- Alguns instauradores tinham **dificuldades** para integrar as normas de TCE;
- Havia necessidade de **orientações** específicas sobre a fase de medidas administrativas e sobre a fase interna da TCE.



Objetivos a serem alcançados pela Portaria

➤ **Facilitar a compreensão do processo de TCE:**

- ✓ Agrega conceitos de outras normas e jurisprudências do TCU;
- ✓ Explicita as diferentes etapas da TCE (medidas administrativas, fase interna e fase externa);
- ✓ Orienta sobre a composição, as competências e as prerrogativas da equipe encarregada da Tomada de Contas Especial.

➤ **Simplificar e padronizar procedimentos:**

- ✓ Acaba com o envio de e-mails e pedidos de prazo para CGU;
- ✓ Padroniza prazos das notificações (fase interna e externa com prazo de 15 dias);
- ✓ Padroniza prazos para diligências da CGU (no máximo 45 dias);
- ✓ Retira a obrigatoriedade do uso dos modelos de relatórios da CGU, definindo apenas o conteúdo mínimo necessário.



A portaria abordou quais assuntos?

1. Normas federais que se aplicam ao processo da TCE;
2. Definição de TCE;
3. Autoridades competentes responsáveis pela instauração da TCE;
4. Medidas administrativas internas anteriores à instauração da TCE;
5. Pressupostos de instauração da TCE;
6. Hipóteses de dispensa da instauração da TCE;
7. Instauração da TCE;
8. Composição, competências e prerrogativas da equipe responsável pela instauração da TCE;
9. Quantificação do débito;
10. Notificações e diligências;
11. Fases do rito ordinário de instauração da TCE;
12. Instrução do procedimento na fase interna da TCE;
13. Comunicação da Instauração da TCE;
14. Relatório do Tomador de Contas Especial; e
15. Providências do controle interno e ministério supervisor na fase interna da TCE.

Destques

- **Medidas administrativas internas (arts. 4º e 5º):**
 - ✓ Inicia a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e tenta obter a regularização e o ressarcimento pretendidos;
 - ✓ Nessa etapa são identificados os pressupostos para instauração da TCE;
 - ✓ Destaca-se a necessidade de celeridade (180 dias).



Destques

➤ **Equipe encarregada da Tomada de Contas Especial (arts. 9º a 11):**

- ✓ Composição;
- ✓ Hipóteses de impedimento e de suspeição;
- ✓ Competências;
- ✓ Prerrogativas.



Destques

- **Quantificação do débito (art. 12):**
 - ✓ No caso de omissão, presume-se o valor do débito pelo total dos recursos transferidos;
 - ✓ A quantificação deve considerar o percentual de execução apurado (alcance do objetivo ou funcionalidade em benefício da população alvo).



Destques

- **Notificações e diligências (arts. 14 e 15):**
 - ✓ Se não houver disposição legal ou regulamentar específica, aplica-se o prazo de **15 dias**.
- **Comunicação da Instauração da TCE (art. 23):**
 - ✓ Informar sobre a possibilidade de recolhimento sem a incidência de juros moratórios (art. 13-A da IN- TCU nº 71/2012);
 - ✓ Informar sobre a possibilidade de parcelamento;
 - ✓ Se for possível, facultar o acesso remoto aos autos processuais em meio eletrônico.

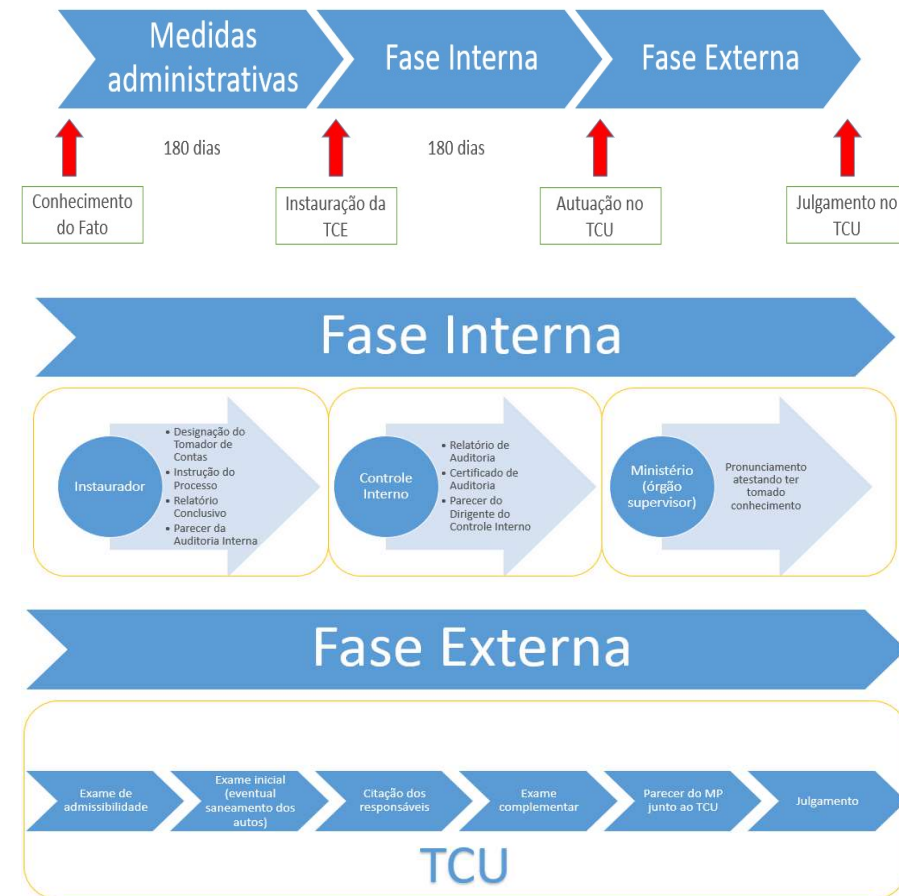




Destques

➤ Fases da Tomada de Contas Especial (arts. 16 e 17):

- ✓ Fase Interna;
- ✓ Fase Externa;
- ✓ Apesar de a distinção entre essas "duas fases" da TCE ser conhecida na doutrina e jurisprudência do TCU, era pouco explícita nos normativos de TCE.



Destques

➤ Parecer da auditoria interna (art. 25):

- ✓ Segundo o art. 15 do Decreto 3591/2000, alterado pelo Decreto 4.304/2002, a unidade de auditoria interna examinará e **emitirá parecer** sobre a prestação de contas anual da entidade e **tomada de contas especiais**;
- ✓ A portaria estabeleceu para o parecer da auditoria interna os mesmos critérios utilizados pela CGU.



Destques

➤ **CGU (arts. 26 e 27):**

- ✓ Receber o processo até ~~45 dias~~ **90 dias** após a instauração;
- ✓ Diligências com prazo improrrogável de, no máximo, **45 dias**;
- ✓ Utilização de lista de verificação - checklist - para melhor caracterização dos quesitos avaliados.





Obrigado!

Rafael Simões

Divisão de Tomada de Contas Especiais

DIVTCE/CGLOT/DG/SFC/CGU

 **(61) 2020-7001**

 **tce@cgu.gov.br**

